



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

Fla.	009
Proc.	157/12
	9
VISTO	

**LEI Nº 2.018, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

*"Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais".*

**Autor:** Mesa da Câmara.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caraguatatuba revisão nos valores de seus subsídios, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices concedidos aos servidores municipais, relativamente aos exercícios de 2010 (5,88%), 2011 (5,40%) e 2012 (6,66%), considerado o percentual de 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento) acumulado no período.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2012.

Caraguatatuba, 25 de abril de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal